



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

LEI Nº 931

Autoriza transferência a pessoas carentes do abaixo especificado.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu, Prefeito-Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, por força desta Lei, a efetuar transferência a pessoas reconhecidamente carentes, do seguinte:

- Consulta médica;
- Remédios;
- Exames e tratamentos especializados;
- Óculos;
- Passagem de Ônibus;
- Cesta Básica;
- Materiais de consumo, em geral;
- Materiais para conservação de bens imóveis;
- Funerais.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento, sob a rubrica:

2.4 - SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.2.0.0 - Transferências Correntes

3.2.5.0 - Transferência a Pessoas

3.2.5.9 - Outras Transferências a Pessoas

Artigo 2º - Para ser beneficiado por qualquer transferência acima, é exigência que o beneficiado seja cadastrado no Serviço de Assistência Social desta Prefeitura.

Artigo 3º - As transferências, bem como o cadastramento mencionado serão efetuados sob a fiscalização direta do Encarregado do Serviço de Assistência Social desta Prefeitura.

Artigo 4º - A presente Lei será regulamentada por Decreto Executivo, que determinará ainda os critérios para o necessário cadastramento.